



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

Nº

~~ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 14 DE MARÇO DE 2002~~

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 287/2002, de 14 de março de 2002.

Suprime e Acrescenta Artigos com Corrigenda
da Numeração à Lei Nº 230/1999.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CONSIDERANDO, que os incisos I, II e VI, do art. 6º; alíneas e), f) e g), do inciso I, do art. 17; alíneas a) e b), do inciso III, do art. 17; os artigos 24 e 25; e os artigos 37, 38 e seus parágrafos, estão em desacordo com as determinações da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, bem como, da emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO, que a Lei 230/99, não criou o Conselho Fiscal de que trata a Lei Federal supra mencionada, definindo suas atribuições, poderes de fiscalização e intervenção, bem como, a forma de preenchimento dos cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos I, II e VI, do art. 6º; as alíneas e), f) e g), do inciso I, do art. 17; as alíneas a) e b), do inciso III, do art. 17; os artigos 24 e 25.

Art. 2º - Fica Suprimida a Seção V, bem como, os artigos 37 e 38 da Lei 230/99 que passam a vigorar com a seguinte redação.

Seção V
Do conselho Fiscal

Art. 37 - Fica criado o Conselho Fiscal, cuja função é a de fiscalizar a administração e o uso dos fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, que será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

- I – Um Presidente escolhido pelo Prefeito Municipal;
II – 03 (três) Membros indicados pelo Prefeito Municipal;
III – 03 (três) Membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 14 DE MARÇO DE 2002

Nº

Cont.

§ 1º - Não haverá pagamento, à qualquer título que seja, em razão do exercício da função fiscalizadora, para os componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - As indicações de que tratam os incisos II e IV, deverão ser constituídas exclusivamente de servidores públicos, de cargo ou função efetiva.

Art. 38 - Além da função definida no art. 37, tem ainda o Conselho Fiscal a atribuição de verificar, emitindo parecer, o balanço e as contas anuais. Podendo Intervir por votação de maioria absoluta de seus membros em atos do Conselho de Gerencia que considerem lesivos ao patrimônio e ao bom funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra.

§ 1º - Haverá, obrigatoriamente, uma reunião ordinária anual para fins de análise das contas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado, devendo as decisões ali tomadas serem justificadas em parecer final;

§ 2º - Poderão haver reuniões extraordinária, desde que haja a solicitação por escrito de, no mínimo, 04 (quatro) membros à Presidência do Conselho, devendo ser o pedido justificado. Esta deverá ser marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 3º - Todas as reuniões e decisões serão registrada em ata;

§ 4º - As decisões serão tomadas sempre por meio de maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 3º - Nos termos do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 14 de março de 2002



(Ataíde Mendes Pacheco)
(Prefeito)